

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 021 - P, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no Encaminhamento E-Docs n.º **2024-4D81KB**.

RESOLVE:

NOMEAR, com fulcro no artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 46/94, **ALTIVO ANTONIO TEIXEIRA FILHO**, N.º Funcional **2935066**, para o cargo de provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE ATIVIDADES**, Ref. **QCE-07**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 1479795

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

Norma Complementar nº 001/2025

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Norma Complementar nº 003/2024, admitindo a dispensa de apresentação de laudo médico e comprovação de renda nos casos de cadastros (ou suas renovações) de usuários do Serviço Transcol + Acessível no Sistema de Passe Livre, até o dia 28/02/2025.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 13, I da Lei Complementar nº 877/17 e 16, VII do Regimento Interno da Ceturb/ES,

Considerando o fim da vigência do contrato celebrado entre a Ceturb/ES e o Consórcio Cidadania, cujo objeto envolvia o transporte coletivo urbano das pessoas com deficiência usuárias de cadeira de rodas (denominado SEMAR- Serviço Especial Mão na Roda), com o uso de veículos especialmente adaptados;

Considerando que atualmente o serviço supracitado foi incorporado ao TRANSCOL- Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, recebendo a denominação de Transcol+, conforme documentado nos autos do Processo Administrativo 2024-X8G7V;

Considerando que os veículos do Transcol+ contarão com validadores para cobrança da tarifa, assim como ocorre nos veículos do Sistema Transcol,

Considerando que as pessoas com deficiência cadastradas para utilização do serviço Transcol+ foram submetidas à avaliação da Ceturb/ES e estão enquadradas como pessoas com deficiência para fins do artigo 3º, I da Lei Complementar 213/01;

Considerando a necessidade de adoção de medidas destinadas à garantia da continuidade do serviço e estabelecimento de transição segura do serviço SEMAR para o Transcol+;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração da Lei Complementar nº 213/01 e a minuta de Decreto que pretende disciplinar o Transcol + encontram-se em trâmite e faz-se necessária a adoção de medidas destinadas a manutenção do serviço até que a tramitação seja concluída;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Norma Complementar nº 003/2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º. Em caráter excepcional e transitório, até o dia 28/02/2025, os usuários habilitados para uso do Transcol+ não necessitarão apresentar laudo médico quando da renovação ou solicitação do benefício da gratuidade prevista na Lei Complementar 213/01.

Parágrafo único. Quando do cadastro dos requerentes ao benefício da gratuidade, caso não seja apresentado laudo médico pelo usuário, excepcionalmente será utilizado o número desta Norma Complementar para justificar a ausência do laudo médico, devendo ser anotado no Sistema de Passe Livre o CID 10- Z99.3- Dependência de cadeira de rodas."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Norma Complementar nº 003/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Somente até o dia 28/02/2025, os usuários habilitados para uso do Transcol+, beneficiados com a gratuidade prevista na Lei Complementar 213/2001, com validade do Cartão Transcol Especial vencida ou a vencer no período compreendido entre 01/01/2022 à 31/12/2024, não necessitarão apresentar comprovação de renda quando da renovação do cadastro."

Art. 3º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória, 27 de janeiro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1479403

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de assistência à saúde odontológica.

Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 01/2020.

DA ALTERAÇÃO DE SUA RAZÃO SOCIAL: Fica alterada a razão social da empresa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA** para **CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA**, de acordo com os documentos acostados no processo nº 2024-C3QZF.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1479568